



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 047/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Município a firmar convênio com a empresa "BAH - Cursos Livres."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / julho / 19 95

Protocolado sob n.º 1632/95

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 12.08.95. Dona
- Em sessão ordinária de 08.08.95 baixou as Comissões de Justiça e Educação; Finanças e Organizações; Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social.
- Em Sessão Ordinária de 29.08.95 foi retirado conforme Of. 352/95 do Executivo Municipal. Dona

PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 290 /95 - Gabinete:

Guaíba, 13 de Julho de 1.995.

Sr.

Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei que segue em anexo, projeto esse que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a empresa BAH - CURSOS LIVRES".

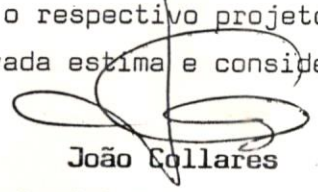
Segundo entendimento havido entre os representantes do "Bah Cursos Livres" e representantes do Poder Executivo Municipal, ficou previamente acordado que, uma vez autorizado pelo Poder Legislativo, seria celebrado o presente Convênio em que a respectiva empresa doaria á estudantes de Guaíba, 30 (Trinta) bolsas de estudo integrais e 05 (Cinco) meias bolsas de estudos aos mesmos para que pudessem frequentar o Curso Pré-Vestibular Intensivo, conforme as datas constantes no ofício que segue em anexo.

Em contrapartida, o Município de Guaíba cederia para o Bah-Cursos Livres, 50 (Cinquenta) carteiras com pranchetas para auxiliar na complementação dos equipamentos mínimos necessários à frequência e realização do curso, objetivando acomodar os estudantes dentro do espaço físico existente e favorecendo, constantemente, á todos os participantes deste.

Como V.Sªs. bem pode avaliar, o Município de Guaíba, desde quando devidamente autorizado, celebrando o presente convênio estará incentivando esta empresa, ao mesmo tempo em que proporcionará aos estudantes da comunidade, a oportunidade de melhor se prepararem para o acesso em cursos superiores.

Esperando que V.Sª aprovem o respectivo projeto de Lei, servimo-nos do presente para apresentar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

31 / 07 / 95

15:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 047/1995 - Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a empresa BAH - Cursos Livres. Verifique a autenticidade em: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47 / 95

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A EMPRESA
"BAH - CURSOS LIVRES".

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com "Bah - Cursos Livres", cujo objetivo é a concessão de bolsas integrais e 05 meias bolsas de estudo, para o Curso Pré-Vestibular Intensivo por parte da empresa, sendo que, em contrapartida o Município doará à referida empresa 50 (cinquenta) carteiras com prancheta.

ARTIGO 2º - Os termos do presente convênio a ser firmado pelo Município e "Bah - Cursos Livres", obedecerão aos critérios estabelecidos no ofício encaminhado pela empresa, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 13 de Julho de 1995

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pot/gal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021319



Guaíba, 06 de julho de 1995.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaíba

Dr. João Collares Peres

Tendo em vista acordo firmado em reuniões passadas, viemos através deste ofício formalizar parceria que visa o desenvolvimento da qualificação do ensino em nosso município, que consiste no seguinte:

- A doação de 30 bolsas integrais no curso Pré-Vestibular no seu módulo de Intensivo, sendo divididas da seguinte forma: 15 (quinze) bolsas no módulo Intensivo do ano corrente (de agosto de 1995 a janeiro de 1996); 15 (quinze) bolsas no módulo Intensivo 1996 (de agosto de 1996 a janeiro de 1997) e mais 5 (cinco) meias bolsas para o módulo Intensivo 1995. A distribuição destas bolsas em seus respectivos turnos será previamente acordada entre as duas partes;

- Em troca a Prefeitura Municipal de Guaíba irá fornecer 50 (cinquenta) carteiras com prancheta para a conclusão do espaço físico que acomodará os mesmos, sendo estas carteiras entregues a título de doação.

Já cientes de sua preocupação com o desenvolvimento da educação, bem como a de sua qualificação



Bah!
stibulares

desde já agradecemos a sua atencao, sem mais no momento
subscrevemonos ;

Declarado
10.4.95

atenciosamente
BAH VESTIBULARES
CGC 74 906 553 / 0001 - 44

PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2. PREENCHA A FICHA EM LÍQUIDA, SEM REPERCUSSÃO FISCAL.
- 3. NÃO PRECISA DE QUALQUER TIPO DE ASSINATURA.
- 4. NÃO PRECISA DE QUALQUER TIPO DE RUBRICA.
- 5. NÃO PRECISA DE QUALQUER TIPO DE RUBRICA.
- 6. PREENCHA OS CAMPOS VÁZIOS EM QUALQUER TIPO DE RUBRICA.
- 7. CADA CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRADO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



Secretaria da Receita Federal
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

74906553/0001-44

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. ☐ 01 ☒ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 73 ☐ 74 ☐ 75 ☐ 76 ☐ 77 ☐ 78 ☐ 79 ☐ 80 ☐ 81 ☐ 82 ☐ 83 ☐ 84 ☐ 85 ☐ 86 ☐ 87 ☐ 88 ☐ 89 ☐ 90 ☐ 91 ☐ 92 ☐ 93 ☐ 94 ☐ 95 ☐ 96 ☐ 97 ☐ 98 ☐ 99 ☐ 00 ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 11 ☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 16 ☐ 17 ☐ 18 ☐ 19 ☐ 20 ☐ 21 ☐ 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ 25 ☐ 26 ☐ 27 ☐ 28 ☐ 29 ☐ 30 ☐ 31 ☐ 32 ☐ 33 ☐ 34 ☐ 35 ☐ 36 ☐ 37 ☐ 38 ☐ 39 ☐ 40 ☐ 41 ☐ 42 ☐ 43 ☐ 44 ☐ 45 ☐ 46 ☐ 47 ☐ 48 ☐ 49 ☐ 50 ☐ 51 ☐ 52 ☐ 53 ☐ 54 ☐ 55 ☐ 56 ☐ 57 ☐ 58 ☐ 59 ☐ 60 ☐ 61 ☐ 62 ☐ 63 ☐ 64 ☐ 65 ☐ 66 ☐ 67 ☐ 68 ☐ 69 ☐ 70 ☐ 71 ☐ 72 ☐ 7

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IDENTIFICAÇÃO

1. NOME E LOCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL

1.1 Nome: DIEGO ZANELLA PINTO

1.2 Localização: RUA DR. LAURO DE AZAMBUJA, 155 - SALA 404 - CENTRO EM GUAIIBA

2. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO (NIRC)

DATA:

ou NÚMERO DE ARQUIVAMENTO: DATA:

3. CGC/MF N.º

4. SÓCIOS COMPONENTES OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL

4.1 Nome e identificação:

DIEGO ZANELLA PINTO, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente
domiciliado a Rua Flores da Cunha, 480 - Vila Elza em Guaiiba/RS, - CI.
nº 609.281.230-49; Cédula de identid de nº 9038615031, fornecida por
SSP/RS.

DECLARAÇÃO DE ESTADO FUNCIONAL

Para os fins previstos no Capítulo III da Lei 7.256, de 27 de novembro de 1984, os sócios titular supraqualificado(s) desejando proceder o enquadramento da Empresa no REGISTRO ESPECIAL MICROEMPRESAS previsto no diploma legal supra-invocado, vem DECLARAR, sob as penas da lei:

a) Que a RECEITA BRUTA ANUAL do exercício
o limite fixado no art. 2.º, e

~~ANTERIOR~~ XXXXX EXCEDERÁ

não

EM CURSO

EXCEDERÁ

b) Que a sociedade ou firma individual não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 3.º da Lei 7.256, de 27 de novembro de 1984.

Firmo(amos) a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente(s) de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESAS no Órgão do Registro do Comércio, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VII da referida Lei.

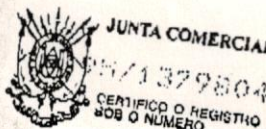
GUAIIBA/R 3, 14 de Fevereiro

de 1995

Diego Zanella Pinto

Nome de todos os sócios ou titular de firma

(Dispensado o reconhecimento de firma.)



PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACEBAA7A91A2295EC60F5F

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DIEGO ZANELLA PINTO

PORTO ALEGRE/RS

BRASILEIRA

SOLTEIRO

CLOVIS VIANA PINTO, de MARIA SIMONE ZANELLA

27.09.73

Professor

60928123049

9058615031

99P/RS

RS

RUA FLORES DA CUNHA, 480 - VILA ELSA EM GUAIBA/RS

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL DO EMPRESÁRIO, para fins de registro no Arquivo do Comércio, e não possuindo outra firma registrada, declara para fins de inscrição no Arquivo do Comércio:

- | | | |
|---|--|------------------------|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO | 2 - EXPERIÊNCIA DE SEU PAI PARA O COMÉRCIO | 3 - ASSUNTOS DE FÉRMAS |
| 4 - IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DE OUTRA FIRMAS | 5 - EXPERIÊNCIA DE SEU PAI PARA O COMÉRCIO | 6 - ASSUNTOS DE FÉRMAS |
| 7 - IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DE OUTRA FIRMAS | 8 - EXPERIÊNCIA DE SEU PAI PARA O COMÉRCIO | 9 - ASSUNTOS DE FÉRMAS |

DIEGO ZANELLA PINTO

RUA DR. LAURO DE AZAMBUJA, 1305-9

ALA 404

CENTRO

92500000 - GUAIBA

100000

UM MIL REAIS

010395

Promover cursos pré-vetibular; preparar para cursos; cursos empresariais; preparação para supletivo; oficina de teatro; e comércio de apostilas

14.02.93

Diego Zanello Pinto

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

FEB 16 1995

PLE 047/1995 - AUTENTICAÇÃO Executiva Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICAÇÃO EM: <https://www.camara.guaibars.gov.br/portal/autenticacao-de-firma>

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: 021319





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 047/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 09.08.95

.....
Henrique Tavares
Presidente

.....
Relator

.....
[Assinatura]
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 48

" Projeto-de-lei nº 47/95, do Executivo Municipal, que autoriza o Município a firmar convênio com a empresa BAH - Cursos Livres. "

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 , inciso VII, letra "g", estabelece que a Câmara Municipal deve votar as leis que disponham sobre a **alienação de bens móveis e imóveis**.

A mesma lei prevê, em seu art. 28, inciso V, que é de competência exclusiva da Câmara Municipal autorizar convênios de interesse municipal.

O encaminhamento do projeto segue, assim , as diretrizes previstas na LOM.

Segundo justificativa que acompanha o projeto, o Município quer distribuir bolsas para estudantes frequentarem cursos pré-vestibular intensivo^s, doando, em contrapartida 50 carteiras, com pranchetas.

O art. 95 , inciso II, da Lei Orgânica Municipal, traça as normas para a alienação de bens municipais, que ficam subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado.

E no mesmo artigo, em seu inciso II, que vamos encontrar a norma condicionante às doações de bens móveis quando diz:

PL E 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

" II - quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou, se houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo e precedido de autorização legislativa. " (grifamos)

Não nos parece presente o interesse público relevante e, também, a destinação da doação para fins assistenciais, tal como a lei estabelece como condição para doações de bens móveis

Por outro lado, quanto ao texto do projeto o art. 2º prevê a existência de convênio, **cujos critérios obedecerão ao estabelecido no ofício encaminhado pela empresa conveniada**

É neste mesmo artigo que se lê que o ofício encaminhado pela empresa fica fazendo parte integrante da lei.

Data venia, mas não se pode conceber que um simples ofício de uma empresa interessada em firmar convênio com Município possa fazer parte integrante de uma lei.

O que se impunha, dadas as características da relação jurídica a ser formada, era que o Executivo mandasse **montar o convênio a ser firmado, descrevendo todas as particularidades que envolvem tais atos jurídicos.**

Acresce salientar que, tratando-se de empresa voltada para a área de ensino e recentemente constituída (fevereiro de 1995), deveria a documentação apresentada fazer-se acompanhar de **prova** provante de autorização de funcionamento fornecida pelo Conselho Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação, fazendo, então, **parte integrante do convênio.**



PL E 047/1995 - Câmara Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021319



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

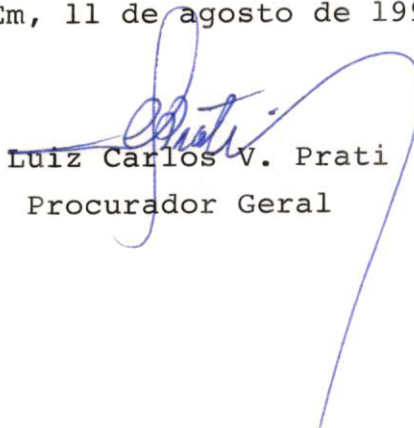
Parece-nos temerário estabelecer convênio sem tais garantias, que deveriam constar de termo e não a simples menção de ofício da conveniada, ao qual se está a atribuir força jurídica que não possui.

Entendemos, assim, em conclusão, que não se trata de interesse público relevante, não se destinando ao atendimento de fins sociais e, quanto à forma do projeto-de-lei, não preenche ele as exigências legais, conforme salientado anteriormente.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 11 de agosto de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2º Parecer

PROCESSO Nº 047/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

com o arquivamento, segundo parecer jurídico

Sala das Comissões, em

16-09-95

.....
Henrique Cavalcanti
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

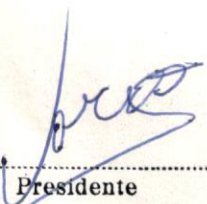
PROCESSO N.º 047/95

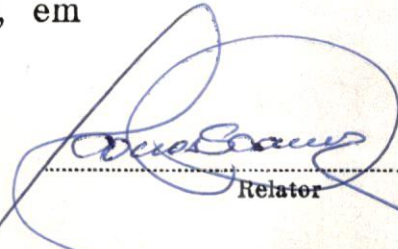
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário Conforme Parecer Jurídico

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

Guto Saporati





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

CONTRARIO DE ACORDO c/ o parecer jurídico

Sala das Comissões, em 09-08-95

Henrique Gonçalves

Presidente

Relator

PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACE2ABAA912295EC60F5F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 352 /95 - Gabinete:

Guaíba, 22 de Agosto de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para, nos termos do artigo 40, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, solicitar á V.Sª que **retire** o Projeto de Lei nº 028/95, projeto esse que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Curso BAH-Vestibular"**.

O Presente pedido justifica-se face o desinteresse por parte do Município e o referido curso em dar continuidade na celebração do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

24/08/95
16:00 HORAS

SECRETARIA



PLE 047/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E28727D9439ACÉ2ABAA9122285EC60F5F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 240 / 95 /

EM 31 / 08 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste devolver a V.Excia. o Projeto-de-Lei nº 028/95, que "Autoriza o Município a firmar Convênio com a Empresa Bah - Cursos Livres", o qual foi solicitado através do ofício nº 352/95 - Gabinete.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

